



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1691 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

"Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 01 de agosto de 2010, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, na proporção de 8,00% (oito por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado e arredondado do IPCA-E (IBGE), período de julho de 2009 a junho de 2010.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2010, em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito fixada através da Lei Municipal nº 1.396 de 18 de março de 2008, para o quadriênio 2009/2013, a teor do artigo 3º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais, na forma do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2010, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 126,45
DAÍ - 2	R\$ 151,74
DAÍ - 3	R\$ 189,69
DAÍ - 4	R\$ 379,37

Parágrafo único - A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

Artigo 5º - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 01º de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2010.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal